



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

**OITAVO TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020
TERMO DE ADESÃO Nº 001/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020**

OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 018/2020 – ACRESCIMO DE ROTA ESCOLAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ATRAVÉS DO MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020, TERMO DE ADESÃO Nº 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE E A EMPRESA COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL CST.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 - 000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, pelo Secretário Municipal de Educação nomeado pela Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2021, ao Sr. André Luiz Lima de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Geronimo Aguiar nº 233 - Centro – São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.479.156-05, portadora da cédula de identidade nº MG 12.489.986, a empresa **COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL CSTB**, inscrita no CNPJ nº 19.221.229/001-84, situada na Avenida dom Pedro II, 3.973, sala 802 Bairro Padre Eustáquio – Belo Horizonte – MG CEP 30.720-200 nesse ato representada pelo **Sr Marcos Vinicius Barros Gomes**, brasileiro, motorista, casado, inscrito no CPF sob o Nº 834.833.496-34 e célula de identidade nº: M - 4.341.351, denominada CONTRATADA, com o amparo legal no art. 65 inciso I e II, alíneas “b” da Lei N. ° 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo, para a inclusão da rota 30:

-Considerando a justificativa referente ao ofício de nº 045/2022 em anexo;



- Considerando que devido ao aumento de alunos e a criação do Novo Ensino Médio nas escolas estaduais nesse ano de 2022, na região da Escola Estadual Maria Eduarda Versiane Maia – Distrito do Condado do Norte, tornando necessária a criação de mais uma rota para transporte escolar para o atendimento dos alunos da comunidade de Ribeirão do Arapuim;
- Considerando a necessidade de garantir o acesso a escola para mais alunos na localidade de Ribeirão do Arapuim, conforme georeferenciamento realizado, em anexo, observou-se que o trajeto a ser percorrido pela nova rota, denominada como **ROTA 30**, sendo percorrido diariamente 119,48 km por dia, sendo o transporte com veículo com capacidade mínima de 09 lugares, equipado para transporte escolar, dos alunos até a Escola Estadual Maria Eduarda Versiane Maia, na comunidade condado do norte;
- Considerando que o ônibus que anteriormente estava fazendo o trajeto, por passar em mais localidades, os alunos estavam chegando atrasados diariamente na escola, e conseqüentemente perdendo o primeiro horário e chegando em casa tarde, devido esta rota ser distante e contramão das demais rotas.
- Considerando que essas alterações ocorreram nesse momento devido ao retorno das escolas as atividades presenciais, anteriormente essas atividades estavam acontecendo de forma remota/online.
- Considerando que o transporte escolar é de inteira responsabilidade do Município e direito do aluno;
- Considerando que na cláusula décima primeira do contrato, prevê que o mesmo poderá ser alterado, nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- Considerando que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- Considerando o interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração pública que esta contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;
- Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;
- Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo Administrativo de Licitação de Licitação nº 025/2020, modalidade inexigibilidade nº 005/2020; termo de adesão nº 001/2020.



-Considerando que adequação contratual está estabelecida no art. 65, da Lei 8.666/93.

-Considerando por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente aditivo de inclusão da rota 30, para o ano letivo 2022. A inclusão se faz em consequência da necessidade de uma rota específica para os alunos da comunidade de Ribeirão do Arapuím, zona rural deste Município:

ROTA 30: VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 09 LUGARES – VIAS NÃO PAVIMENTADAS; Transporte Escolar para a Escola Estadual Maria Eduarda Versiane Maia, na Comunidade Condado do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Fica inclusa a rota 30, com veículo de 9 lugares, rodando 119,48 km dia, no valor de R\$ 4,59 por KM, o que corresponde ao valor de R\$ 548,413 diário da rota, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

ROTA 30:

VEÍCULO	KM	VALOR/KM	VALOR DIARIO	DIA LETIVO	VALOR TOTAL
Veiculo 09 lugares	119,48	R\$ 4,59	R\$ 548,413	200	R\$ 109.682,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente termo aditivo fundamenta –se em conformidade com art. 65 inciso I e II, alíneas “b” da Lei N. ° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA – As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão á conta do orçamento específico:

020912.361.004.2055 MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNIC
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0101 3307-3
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0119 3348-0
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0122 3396-0
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0145 3328-6
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0147 3352-9
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – 0106 4215-3

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL – O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será o correspondente ao contrato originário.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CLÁUSULA SEXTA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações e deveres no instrumento original.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte - Mg, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

São João da Ponte, 25 de maio de 2022.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Charles Jefferson Santos
Procuradoria Geral do Município
OAB/MG 123.071

André Luiz Lima de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

**COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO
BRASIL CSTB**

CNPJ Nº 19.221.229/0001-84
Marcus Vinicius Barroso Gomes
CPF Nº 834.833.496-34
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____